



# **Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE**

**CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS**

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o vencimento básico mínimo aplicado aos servidores públicos do Legislativo do Município de Santa Maria da Boa Vista.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo de Santa Maria da Boa Vista será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2021.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o intuito de readequar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo ao valor do salário mínimo nacional, em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso IV, e art. 39, § 3º, que veda o recebimento de remuneração menor do que o salário mínimo nacional.

Para este ano de 2021, o reajuste proposto decorre da adequação estabelecida por meio da Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre o valor do salário a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021”.

Plenário da Câmara, em 02 de fevereiro de 2021.

**Gildo Soares de Souza - PSB**  
Presidente

**Joaquim Rodrigues Júnior – PV**  
1º Vice-Presidente

**José Antônio Vieira - REPUBLICANOS**  
2º Vice-Presidente

**Hrubesch Jericó da Cruz - PT**  
1º Secretário

**Jorge Luiz Pereira Brandão - REPUBLICANOS**  
2º Secretário